

INSTRUÇÃO CONJUNTA

n.º 001/2018

URH/UGAF/UFIEC

Sumário

Objetivos.....	3
Conceito de “serviço autônomo” para a Legislação Municipal ou Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.....	3
Conceito de “serviço autônomo” para o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.....	4
Conceito de “serviço autônomo” para a Legislação do Imposto de Renda	4
Responsabilidade e contratação	5
Da Base de Cálculo e Tributação das Receitas/Rendas auferidas	5
Da Contratação e Pagamento do Prestador de Serviços Autônomo	12
Da Entrega dos Documentos	14
Cadin Estadual.....	15
Disposições Gerais.....	16
Dos Modelos e Forma de Preenchimento.....	18

INSTRUÇÃO CONJUNTA n.º 001 /2018 - URH/UGAF/UFIEC

Altera a Instrução Conjunta n.º 001/2015 – URH/UGAF, de 01 de abril de 2015, que dispõe sobre os procedimentos para contratação e pagamento do prestador de serviço autônomo no âmbito do Centro Paula Souza.

1. Objetivos

Disciplinar a contratação e o pagamento do profissional autônomo no âmbito do Centro Paula Souza, considerando:

- O disposto no Decreto Estadual n.º 56.257, de 05 de outubro de 2010, e o disposto na Deliberação CEETEPS n.º 01, de 20 de novembro de 2011, que tratam sobre o pagamento de horas-aula nos cursos ministrados pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza;
- Os serviços prestados pelos Especialistas em Educação credenciados junto ao Conselho Estadual de Educação nos termos das Deliberações C.E.E. n.º 99, de 24 de maio de 2010, Deliberação C.E.E. n.º 105, de 09 de fevereiro de 2011 e Deliberação C.E.E. n.º 108, de 18 de julho de 2011, para emissão de relatórios e pareceres técnicos;
- E os dispositivos legais vigentes que tratam da forma de remuneração desses profissionais.

2. Conceito de “serviço autônomo” para a Legislação Municipal ou Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN

Na esfera municipal, ou seja, vinculados a Prefeitura Municipal e seu poder de tributação, o autônomo é toda pessoa física que presta serviço sem que haja uma relação de emprego (exceto para casos previstos em lei), **tendo a obrigação de ser contribuinte para o município onde reside ou presta serviço.**

Para os casos específicos dos instrutores dos cursos de Qualificação Profissional Básica, o serviço está descrito no item 8 da lista anexa à Lei Complementar Federal n.º 116/2003 que dispõe em seu artigo 1º:

“Artigo 1º – O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, tem como fato gerador a prestação de serviços

constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.”

O item 8 da referida lista trata de:

“8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.”

Portanto, há de se concluir que para fins de **ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza**, contribuinte do Imposto é o prestador de serviços que deve ser cadastrado junto à prefeitura do município onde está estabelecido ou reside e tem inteira responsabilidade pelo pagamento de tal imposto. Portanto, não há o que se falar em **RETENÇÃO**, já que os **serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza** não está sujeito à retenção pelo Tomador de Serviços (Lei Complementar Federal n.º 116/2003).

3. Conceito de “serviço autônomo” para o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

A Lei 9.876/99 de 26 de novembro de 1999 trouxe modificações para a categoria e não se considera mais esses trabalhadores como autônomo e sim como contribuinte individual, como diz a nova redação do art. 12 da Lei n.º 8.212 de 24 de julho de 1991: contribuinte individual é *“quem presta serviço de natureza urbana ou rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego”*. *“É a pessoa física que exerce, por conta própria, atividade econômica de natureza urbana, com fins lucrativos ou não”*.

4. Conceito de “serviço autônomo” para a Legislação do Imposto de Renda

Para essa legislação, o conceito é mais simples, pois a responsabilidade da Retenção do Imposto de Renda na Fonte se restringe única e exclusivamente para pessoas jurídicas e empresas individuais a elas equiparadas, e pessoas físicas de qualquer espécie de rendimento sujeito à incidência do imposto, tais como rendimento do trabalho sem vínculo empregatício. Para tanto, o autônomo é aquele que não tem vínculo empregatício.

5. Responsabilidade e contratação

A figura do autônomo traz, em si, um certo grau de preocupação considerando as responsabilidades necessárias para esta contratação.

Na área municipal (em diversos municípios, inclusive São Paulo), quando o prestador de serviço não provar sua inscrição junto ao órgão competente (Prefeitura Municipal), o contratante (ou seja, o tomador do serviço) passa a ser o responsável pelo recolhimento do imposto.

Na área do imposto de renda, o tomador do serviço é responsável pelo recolhimento, obedecendo a regras específicas.

Na área trabalhista em geral, **a responsabilidade é grande, pois caso não seja comprovada a condição de autônomo, a empresa passa a responder pelo FGTS não recolhido, verbas salariais não obedecidas, indenizações especiais, multas, etc.**

Na área civil, **a empresa contratante poderá ser responsabilizada pelos danos causados por esse autônomo, de forma que estava assemelhando seus serviços à condição de funcionário**, por não possuir a personalidade jurídica de empresa propriamente dita.

Para todos os casos de contratação de autônomos, é necessária a realização de um contrato de prestação de serviço de forma a delimitar responsabilidades, impor regras e, principalmente, excluir qualquer condição que possa caracterizar a condição de vínculo empregatício.

No âmbito do Centro Paula Souza, essa contratação se dará mediante procedimento de cadastramento de monitores para ministrar aulas nos cursos de qualificação profissional básica e educação continuada de trabalhadores que preencham os requisitos constantes do Edital de Cadastramento 01/2017.

6. Da Base de Cálculo e Tributação das Receitas / Rendas auferidas

O trabalhador autônomo, ou seja, “avulso” está sujeito à tributação da renda auferida na prestação de suas atividades. Portanto a **RENDA** ou **RECEITA BRUTA** proveniente de sua prestação de serviços é considerada a **BASE** de Cálculo para a aplicação tributária. Esta tributação varia conforme o âmbito de fiscalização a saber:

* ISS: Para os serviços de educação, ensino, instrução **NÃO** haverá retenção "pelo tomador" conforme mencionado anteriormente.

* IRPF: imposto de renda pessoa física – Receita Federal

* INSS: imposto de recolhimento para a seguridade social / benefícios (aposentadoria, auxílio doença, auxílio maternidade, pensão / outros) – INSS

A) Tributação → INSS (Seguridade Social)

O autônomo que tem como cliente PESSOA JURÍDICA estará sujeito à **RETENÇÃO DO INSS NA FONTE**, ou seja, deverá descontar do valor bruto da prestação e receber do cliente o valor com o desconto de 11%.

Para fazer o recolhimento do INSS retido, o Prestador de Serviços autônomo deverá informar **CORRETAMENTE** para a unidade escolar o número de seu **PIS/PASEP** ou matrícula no **INSS**.

Caso o Prestador de Serviços não tenha número de PIS/PASEP a unidade deverá efetuar sua matrícula no INSS e criar seu número NIT.

Para conferir se o número do PIS/PASEP do prestador de serviços está correto e/ou fazer sua matrícula no INSS, a unidade escolar deve acessar o site da Previdência Social. O Cadastro Nacional de Informações pode ser acessado através do link:

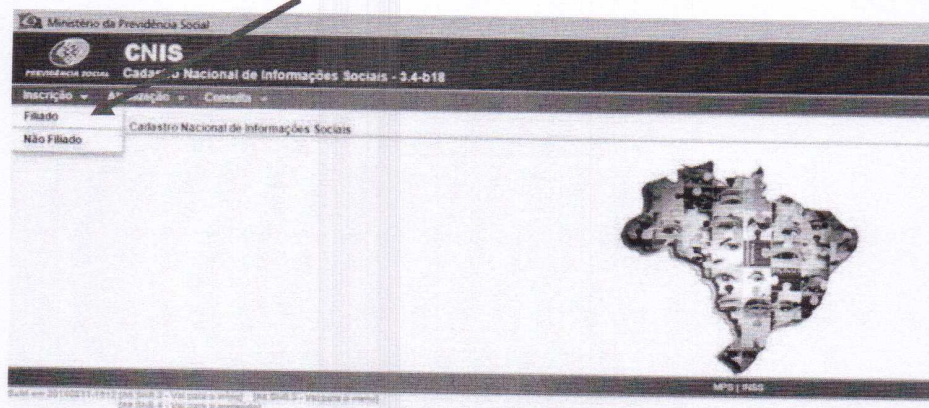
<https://www5.dataprev.gov.br/cnisinternet#sthash.JP6Suuzg.dpuf>

IMPORTANTE: TODOS OS NÚMEROS DE PIS/PASEP INFORMADOS PELO PRESTADOR DE SERVIÇOS DEVERÃO SER CONFERIDOS NO SITE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Acessando o link acima, será exibida a seguinte tela:



Na mesma tela, clique em Inscrição e escolha "Filiado";



Vai abrir a seguinte tela:

Preencha os campos os com as seguintes informações:

- Nome completo
- Data de nascimento
- Nome da mãe
- CPF
- e algum documento de identificação, como RG, CNH ou CTPS

Caso queira preencher com todas as informações não haverá problema, mas para ser mais rápido na consulta basta preencher com as informações citadas acima.

Depois de preenchido clique em "Continuar" e pronto! Agora você já sabe o número do seu PIS.

Conforme a imagem abaixo aparecerá uma informação com o seguinte texto "Seus dados já constam no Cadastro Nacional de Informações Sociais. Utilize seu Número de Identificação - NIT - para efetuar recolhimentos. NIT -----".

Seus dados já constam no Cadastro Nacional de Informações Sociais. Utilize seu Número de Identificação - NIT - para efetuar recolhimentos. NIT:

Confirmado o número PIS/PASEP, o mesmo deverá ser informado na Ficha Cadastral, na Declaração de Contribuição Previdenciária e na Relação de Pagamentos (ver modelos em Item 11).

Caso o interessado não tenha número de PIS/PASEP, será criado o número de matrícula no INSS (NIT), que a unidade escolar deverá utilizar nos mesmos documentos a fim de realizar a retenção e o pagamento do INSS corretamente.

A retenção de 11% de INSS (Seguridade Social) será calculada na seguinte conformidade:

Exemplo:

Valor TOTAL da soma da prestação de serviços do mês = R\$ 1.000,00

INSS devido (11%) = R\$ 110,00

Valor líquido a receber = R\$ 890,00

IMPORTANTE: o INSS tem um TETO CONTRIBUIÇÃO, a partir de 01/01/2018, é de R\$ 5.645,80 (Cinco mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos), isto significa que SOMADAS AS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS no mês, o prestador deverá ter retido para a Seguridade Social (INSS) 11% do valor do serviço prestado naquela competência, até o limite de R\$ 621,03

(seiscentos e vinte e um reais e três centavos). Qualquer valor recebido por prestação de serviço depois de alcançado esse teto deve ter a retenção para a Seguridade Social (INSS) ISENTA.

Por exemplo, o contribuinte individual (Prestador de Serviços) que **prestar serviço** a mais de uma empresa no mês e o total das remunerações recebidas atingirem o limite máximo do salário-de-contribuição (que hoje é de R\$ 5.645,80 – Teto de contribuição para o INSS de: R\$ 621,03), deverá informar para as empresas subsequentes (através de comprovante “cópia do holerite, declaração da empresa, recibo”) onde prestar serviços que esse teto foi atingido, de forma que o desconto não seja efetuado.

Essa informação será feita através da apresentação dos seguintes documentos:

- **COMPROVANTE(s)** acima citado(s), emitidos pelas empresas em que já prestou serviço no mês de forma a demonstrar a retenção do teto de contribuição de INSS (R\$ 621,03);
- **DECLARAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA** por ele emitida, sob as penas da Lei, juntamente com cópia atualizada do Holerite que deverá consignar o valor do desconto que terá no mês e a identificação da empresa que efetuará, naquela competência, o referido desconto.

B) Tributação → IR – Imposto de Renda (Receita Federal)

O imposto de renda DEFINITIVO é apurado na DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL DE IMPOSTO DE RENDA (aquela que vence em ABRIL de cada ano), entretanto a ANTECIPAÇÃO do imposto é feita conforme a tabela progressiva do IR vigente na data da renda auferida.

Obs: as deduções de dependentes NÃO PODEM SER CUMULATIVAS para várias fontes. Ex: se o prestador possui dependente(s) e abate na antecipação do IR em uma de suas fontes pagadoras NÃO PODERÁ deduzir NOVAMENTE para outra fonte no mesmo período de apuração.

Para cálculo do Imposto de Renda, deve-se observar a tabela a seguir:

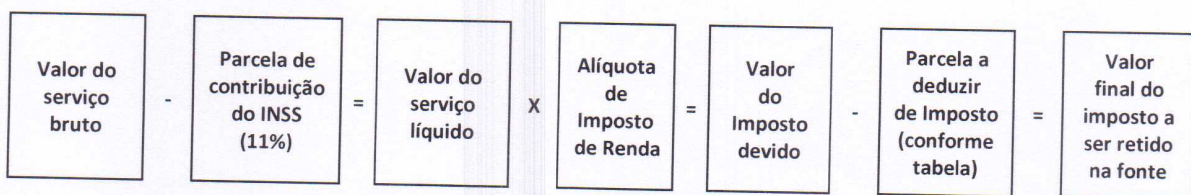
TABELA PROGRESSIVA PARA O CÁLCULO MENSAL DO IMPOSTO SOBRE A RENDA DA PESSOA FÍSICA - A PARTIR DE ABRIL DO ANO-CALENDÁRIO 2015

Base de cálculo mensal em R\$	Alíquota %	Parcela a deduzir do imposto em R\$
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15,0	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36
DEDUÇÃO POR DEPENDENTE: R\$ 189,59		

** Tabela que dispõe sobre valores do Imposto de Renda da Pessoa Física, com vigência a partir do mês de abril do ano-calendário 2015, por meio da Medida Provisória nº 670, de 10/03/2015, publicada no DOU de 11/03/2015, que alterou a Lei nº 11.482/07

Como utilizar a tabela acima e fazer o cálculo do Imposto de Renda a ser descontado da remuneração do prestador de serviços:

1) Sem dependentes:



Exemplo 1

O professor que receber R\$ 4.800,00 e não tiver nenhum dependente, terá o cálculo do Imposto de Renda a ser retido na fonte da seguinte forma:

$$\boxed{\text{R\$ 4.800,00}} - \boxed{\text{R\$ 528,00}} = \boxed{\text{R\$ 4.272,00}} \times \boxed{\text{22,5\%}} = \boxed{\text{R\$ 961,20}} - \boxed{\text{R\$ 636,13}} = \boxed{\text{R\$ 325,07}}$$

Este instrutor (prestador de serviços) deverá ter retido na fonte o valor de R\$ 325,07 (trezentos e vinte e cinco reais e sete centavos).

Exemplo 2

O professor que receber R\$ 3.200,00 e não tiver nenhum dependente, terá o cálculo do Imposto de Renda a ser retido na fonte da seguinte forma :

$$\boxed{\text{R\$ } 3.200,00} - \boxed{\text{R\$ } 352,00} = \boxed{\text{R\$ } 2.848,00} \times \boxed{15\%} = \boxed{\text{R\$ } 427,20} - \boxed{\text{R\$ } 354,80} = \boxed{\text{R\$ } 72,40}$$

Este prestador de serviços deverá ter retido na fonte o valor de R\$ 72,40 (setenta e dois reais e quarenta centavos).

2) Com dependentes:

Valor do serviço bruto	-	Parcela de contribuição para o INSS (11%)	-	Dedução por dependente	=	Valor do serviço líquido	x	Alíquota de Imposto de Renda	=	Valor do Imposto devido	-	Parcela a deduzir de Imposto de Renda (conform e tabela)	=	Valor final do Imposto de Renda a ser retido na fonte
------------------------	---	---	---	------------------------	---	--------------------------	---	------------------------------	---	-------------------------	---	--	---	---

Exemplo :

O professor que receber R\$ 3.500,00 e tiver dois dependentes poderá descontar o valor de R\$ 189,59 (cento e oitenta e nove reais e cinquenta e nove centavos) por dependente. Neste caso, o cálculo do Imposto de Renda a ser retido na fonte será:

$$\boxed{\text{R\$ } 3.500,00} - \boxed{\text{R\$ } 385,00} - \boxed{\begin{matrix} \text{R\$ } 189,59 \\ \times 2 = \\ \text{R\$ } 379,18 \end{matrix}} = \boxed{\text{R\$ } 2.735,82} \times \boxed{7,5\%} = \boxed{\text{R\$ } 205,19} - \boxed{\text{R\$ } 142,80} = \boxed{\text{R\$ } 62,39}$$

Este instrutor deverá ter retido na fonte o valor de R\$ 62,39 (sessenta e dois reais e trinta e nove centavos).

Importante: Para ter direito ao desconto por dependente, o prestador de serviços deve se certificar de que:

- a) esses dependentes são declarados no seu Imposto de Renda;
- b) preencher a declaração de dependentes no momento de sua contratação e assiná-la.

Observações:

- 1) Para consultar as tabelas de alíquotas do Imposto de Renda e suas atualizações, entrar no site da Receita Federal: <http://www.receita.fazenda.gov.br>
- 2) O recolhimento desse Imposto de Renda será feito no âmbito do Centro Paula Souza – Administração Central e não haverá necessidade de se gerar nenhuma guia.

C) Tributação para o CONTRATANTE do prestador de serviços autônomos

A empresa (Pessoa Jurídica) que contratar um autônomo observará:

- ✓ as hipóteses de retenção na fonte (ISS, IR, INSS);
- ✓ se o autônomo está ou não sujeito à emissão de nota fiscal;
- ✓ se o autônomo tem inscrição na Prefeitura e se recolhe ISS faturado (na emissão da NF) ou fixo;
- ✓ que está sujeita à tributação de 20% para a Seguridade Social (INSS) sobre o bruto da prestação de serviço, portanto O CUSTO EFETIVO da contratação do autônomo é:

BRUTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO + 20% DE INSS

7. Da Contratação e Pagamento do Prestador de Serviços Autônomo

- A) Para que seja realizada a contratação do Prestador de Serviços Autônomo como monitor que ministrará aulas nos Programas Via Rápida/Etec, Convênio com o FUSSESP – Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, QB FIC e SUPER MEI, CDHU, Pronatec e Etec na Comunidade deverá ser encaminhado ao e-mail autonomos@cps.sp.gov.br da Divisão de Pagamentos e Encargos (D.P.E) da Unidade de Recursos Humanos, a seguinte documentação, DIGITALIZADA e ASSINADA, para análise, cadastro e emissão da Ordem de Execução de Serviços (OES):

- ✓ Ofício/Tabela de Cadastramento do Profissional;
- ✓ Ficha Cadastral;
- ✓ Declaração de Dependentes para fins de I.R.;
- ✓ Declaração do INSS (proporcional ou teto);

Exclui-se da obrigatoriedade de entrega do Ofício/Tabela de Cadastramento, as prestações executadas por Especialistas em Educação nos termos da Deliberação C.E.E. n.º 99/2010 e os serviços de contadores solicitados pela P.G.E. – Procuradoria Geral do Estado. Nestes casos, estes documentos serão substituídos pelo Ofício de solicitação de pagamento, que deverá estar devidamente assinado pela autoridade competente e com a devida anuência do Gabinete da Superintendência.

A inobservância de qualquer das informações, acarretará a devolução dos documentos para regularização.

Realizada a conferência dos dados e a efetivação do cadastro no sistema, a Divisão de Pagamentos e Encargos (D.P.E) emitirá a **ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS (O.E.S) e SOMENTE APÓS O RECEBIMENTO DO REFERIDO DOCUMENTO PELA UNIDADE DE ENSINO, VIA E-MAIL, O PROFISSIONAL PODERÁ INICIAR OS TRABALHOS CONTRATADOS.**

Constatado que o profissional já possui vínculo com a instituição, o mesmo será automaticamente excluído do processo, devendo receber o crédito por meio da Folha de Pagamento.

B) Próximo ao final do curso, a Unidade de Ensino deverá providenciar o envio, inicialmente por e-mail (autonomos@cps.sp.gov.br), dos documentos abaixo relacionados, para revisão e cálculos. Se for o caso, o documento será devolvido para o responsável efetuar as devidas correções.

- ✓ Relação de Pagamento em formato Excel;
- ✓ Documento comprovando o recolhimento do INSS (proporcionalidade ou teto) em outra(s) fonte(s), quando houver.

- C) Finalizada a revisão da Relação de Pagamento, a Divisão de Pagamentos e Encargos (D.P.E), encaminhará e-mail à Unidade de Ensino com o referido documento e orientações acerca dos prazos e data de pagamento.
- D) A unidade de ensino deverá encaminhar, por malote, os seguintes documentos devidamente assinados para as respectivas áreas:
- ✓ OES e planilha de pagamento – à Divisão de Pagamentos e Encargos (D.P.E.);
 - ✓ Lista de presença/Diário de classe - à UFIEC

Observação: A unidade de Ensino deverá providenciar a impressão de 2 (duas) vias do Recibo de Pagamento. Sendo 1 (uma) das vias entregue ao Prestador e a outra via arquivada junto a Unidade de Ensino, para consultas futuras.

- E) O período a ser considerado para envio da documentação e pagamento deve seguir os prazos estabelecidos pelo Cronograma R.P.A. 2018.

8. Da Entrega dos Documentos:

Os documentos recebidos pela Divisão de Pagamentos e Encargos (D.P.E) serão conferidos e as horas-aula apontadas serão submetidas à análise da UFIEC para convalidação. A partir dessa etapa, as atribuições serão divididas da seguinte forma:

→ UFIEC – Unidade de Formação Inicial e Educação Continuada

A UFIEC deverá proceder à análise e aprovação das horas-aula ministradas pelos prestadores e devolver à Divisão de Pagamentos e Encargos (D.P.E.) conforme prazos estabelecidos no Cronograma R.P.A. 2018.

→ D.P.E. – Divisão de Pagamentos e Encargos

A D.P.E., após a devida análise dos documentos recebidos (Relação de Pagamento e Ordem de Execução de Serviço), encaminhará para o Departamento de Orçamento e Finanças (D.O.F) os documentos indicados abaixo para se proceder aos trâmites financeiros de pagamento.

- ✓ Planilha de Pagamento;
- ✓ Guia de Recolhimento Previdenciário (GPS)

→ **D.O.F. – Departamento de Orçamento e Finanças**

O D.O.F. – Departamento de Orçamento e Finanças providenciará o pagamento dos prestadores de serviços, cujo depósito é efetuado sempre nos dias 11 e 26 de cada mês.

9. CADIN ESTADUAL

Tendo em vista que, desde 01/07/2014, o procedimento para pagamento dos profissionais autônomos inclui o cadastramento junto ao sistema SIAFEM (conforme consta no ofício circular 041/2014-URH) aqueles que possuem irregularidades referentes aos dados bancários ou créditos não quitados em relação ao Estado, ficarão com os pagamentos suspensos.

Seguem as informações previstas pelo CADIN:

A inclusão no Cadin impedirá a realização dos seguintes atos com os órgãos e entidades da Administração Estadual:

- I - celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;
- II - repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos;
- III - concessão de auxílios e subvenções;
- IV - concessão de incentivos fiscais e financeiros;
- V - liberação de créditos oriundos do Projeto da Nota Fiscal Paulista.

Decreto 53455/08 | Decreto nº 53.455, de 19 de setembro de 2008

Regulamenta a Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de órgãos e entidades estaduais - CADIN ESTADUAL, e dá providências correlatas.

CAPÍTULO I

Da Criação do CADIN ESTADUAL

Artigo 1º - O Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de órgãos e entidades estaduais - CADIN ESTADUAL, criado pela Lei estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, fica regulamentado nos termos deste decreto.

Sendo assim, no ato da contratação (antes do início do curso), a unidade de ensino deverá efetuar a consulta do CPF do prestador de serviços junto ao link https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx, e informar a data na Ficha Cadastral, ficando responsável pela informação.

Caso o prestador seja inserido no CADIN após a data da contratação (consulta), deverá estar ciente de que o pagamento ficará suspenso até a liquidação da dívida.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

Ressalte-se que a documentação referente ao prestador de serviços Autônomo deverá ser enviada obedecendo os **PRAZOS ESTABELECIDOS NO CRONOGRAMA R.P.A. 2018**.

Quando coincidir que a data de crédito (dia 11 ou dia 26) ocorra em final de semana ou feriado, o pagamento do prestador de serviços será creditado no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

O atraso no envio da documentação pela Unidade de Ensino acarretará consequente atraso no pagamento. Outras situações que implicam no referido atraso são:

- ✓ Envio da documentação / informações incorretas ou fora do prazo;
- ✓ Modalidade bancária divergente de conta corrente e sem movimentação;
- ✓ Pendência(s) junto ao CADIN.

IMPORTANTE: Os pagamentos para prestadores de serviço autônomo serão realizados **SOMENTE VIA BANCO DO BRASIL, ATRAVÉS DE CONTA CORRENTE NOMINAL OU CONTA CONJUNTA (CONSTANDO O NOME DO INTERESSADO COMO TITULAR), COM MOVIMENTAÇÃO**. Em hipótese alguma serão realizados pagamentos em conta de terceiros, conta salário, conta poupança ou conta de pessoa jurídica.

É de inteira responsabilidade da Unidade de Ensino verificar se o profissional possui ou efetuou a abertura de conta junto ao Banco do Brasil antes do início da prestação de serviços.

ATENÇÃO

1 - O profissional autônomo não tem vínculo empregatício com o CEETEPS, de acordo com o artigo 442-B da CLT, bem como não possui exclusividade com esta Autarquia.

O autônomo poderá prestar serviços de qualquer natureza a outros tomadores de serviços que exerçam ou não a mesma atividade econômica, sob qualquer modalidade de contrato de trabalho, inclusive como autônomo.

2 - O profissional autônomo não deve possuir vínculo de parentesco, ou seja, não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de empregados do CEETEPS em respeito aos princípios da impessoalidade e moralidade que regem a Administração Pública .

O DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER DAS ETAPAS, ACARRETERÁ NA RESPONSABILIZAÇÃO DIRETA AO RESPONSÁVEL PELO ENVIO DAS INFORMAÇÕES.



11. DOS MODELOS E FORMA DE PREENCHIMENTO

Para se proceder à contratação e pagamento dos profissionais autônomos devidamente credenciados e classificados na unidade, foram criados formulários padrão, editados em Excel e Word que podem ser acessados por meio do site www.cps.sp.gov.br e fazem parte integrante da presente instrução. Os documentos encontram-se demonstrados nas páginas a seguir:



Ofício/Tabela de Cadastramento solicitando a contratação do profissional autônomo



Município, dd de mês de 2018.

Ofício n.º ___/2018

OP: XXX

Assunto: Cadastramento de Profissionais – (COLOCAR AQUI O NOME DO PROGRAMA) Ex: VIA RÁPIDA, QB FIC, SUPER MEI, FUNDO SOCIAL, ETC.

Encaminhamos a tabela de cadastramento (anexa) com informações pertinentes à prestação de serviço dos instrutores que serão contratados por RPA para ministrar aulas.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Diretor da Unidade de Ensino
Unidade de Ensino

Ilma. Sra.
Ana Paula Garcia Romero
Diretora de Departamento do Departamento de Gestão de Folha de Pagamento

C/C
Ilma. Sra.
Clara Magalhães
Coordenadora da Unidade de Formação Inicial e Educação Continuada
Centro Paula Souza

Tabela de Cadastramento dos monitores autônomos - RPA

Nome Instrutor	Curso Ministrado	Local	Habilidades Gerais ou Especificas	Periodo Ministrado	Quantidade de Horas Contratadas
José da Silva	Assistente Administrativo	Agudos	Habilidades Gerais	05/03/2018 a 05/04/2018	150
Maria de Souza	Assistente Administrativo	Guaraci	Habilidades Especificas	05/01/2018 a 05/03/2018	80

Município, dd de mês de 2018.

Assinatura do Coordenador do Curso:



Ficha Cadastral



FICHA CADASTRAL

(preencher todos os dados com letra legível)

Nome do Prestador de Serviços :			
Data de Nascimento :			
N.º do R.G.			
N.º do C.P.F.			
Endereço completo (Rua/n.º/complementos)			
Bairro :			
Cidade :			
Estado :			
CEP :			
E-mail :			
Nome da Mãe:			
É Aposentado?	SIM	<input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>
Paga Pensão Alimentícia?	SIM	<input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>
Data da Aposentadoria:		_/_/___	
Valor da Pensão:			
Telefone de contato :			
N.º da Unidade de Ensino			
Data da Consulta e Situação no CADIN*		SITUAÇÃO:	
N.º do PIS / PASEP :			
N.º de Inscrição no INSS - NIT			
<p>Dados bancários para crédito a conta bancária OBRIGATORIAMENTE será: a) conta corrente b) Pessoa Física; c) De titularidade do Prestador de Serviços.</p>			
Nome do Banco	Agência (nome e n.º):	Número da Conta Corrente ou Conjunta	
BANCO DO BRASIL S/A - 001			
* Consulta CADIN: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx			

Assumo a veracidade das informações acima e responsabilizo-me pela comunicação de futuras alterações em meus dados.
 Declaro, nos termos da Lei Federal 116/2003, estar ciente de que sou o responsável pelo pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, motivo pelo qual não houve retenção no presente recibo, assim como do impedimento do pagamento (até a quitação da dívida) caso ocorra o ingresso no CADIN após o início da prestação de serviços.

Cidade, data.

Assinatura do Prestador de Serviços

A planilha deve ser DIGITADA pela unidade de ensino, impressa e devidamente assinada pelo Prestador de Serviços, devendo-se atentar para informar os dados CORRETAMENTE a fim de evitarmos solicitar xerox de documentos pessoais.

Declaração de Dependentes para fins de I.R.

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES

PARA FINS DE DESCONTO DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

Renovar esta declaração sempre que houver alteração e, em caso de dúvida, entrar em contato com o a Diretoria de Serviços Administrativos da Escola Técnica responsável.

NOME												
ESTADO CIVIL	CPF										LOTAÇÃO FÍSICA	
ORDEM NR.	NOME COMPLETO										RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA	DATA DE NASCIMENTO
01												
02												
03												
04												
05												

Estou ciente da proibição da dedução de um mesmo dependente por ambos os conjuges: declaro, sob penas da Lei que as pessoas acima relacionadas são meus dependentes e não recebem rendimentos tributáveis pelo Imposto de Renda, não cabendo ao Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza -CEETEPS nenhuma responsabilidade perante a fiscalização – Art. 659 – parágrafos 1º e 2º, Decreto no. 1041 de 11/01/94.

ASSINATURA DO DECLARANTE:				DATA:	
SE HOUVER DEPENDENTES COMUNS (FILHOS) AO CASAL					
NOME DO CONJUGE:				CPF:	
ASSINATURA DO CONJUGE:					

Conforme Lei 9.250, de 26/12/95, art. 35, poderão ser dependentes:

- A - O conjuge
 - B - O companheiro ou companheira, desde que haja vida em comum por mais de cinco anos, ou por período menor se da união resultou filhos;
 - C - A filha, o filho, a enteada ou enteado:
 - * até 21 anos; ou
 - * de qualquer idade, quando incapacitado física e /ou mentalmente para o trabalho, ou
 - * maior até 24 anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º grau.
 - D - O menor pobre, até 21 anos, que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial;
 - E - O irmão, neto, bisneto, sem arrimo dos pais:
 - * até 21 anos; desde que o contribuinte detenha a guarda judicial; ou
 - * de qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho; ou
 - * maior, até 24 anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º grau;
 - F - Os pais, avós ou bisavós, desde que não auferam rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção mensal;
 - G - Os absolutamente incapaz (louco, surdo e pródigo), do qual o contribuinte seja tutor ou curador.
 - * Cada cônjuge poderá deduzir seus dependentes, sendo vedada a dedução concomitante de um mesmo dependente na determinação da base de cálculo de mais de um contribuinte.
 - * Para fins de desconto do Imposto na Fonte, os beneficiários deverão informar a fonte pagadora os dependentes que serão utilizados na determinação da base de cálculo. No caso de dependentes comuns, a declaração deverá ser firmada por ambos os conjuges.
- OBSERVAÇÃO:**
- * Filhos de pais separados sob a própria guarda;
 - * Cada contribuinte poderá considerar como dependente, nas condições normais, os filhos e/ou filhas que ficarem sob sua guarda, em cumprimento de acordo ou sentença judicial. Se os filhos declararem em separado não poderão ser dependentes.
 - * Se a pensão for fixada somente para o ex-conjuge, e os filhos ficarem sob a guarda do contribuinte, este poderá abater valor da pensão efetivamente pago e considerar os filhos sob sua guarda como dependentes.
 - * Constitui crime de falsidade ideológica a omissão de declaração em documento público ou a inserção de declaração falsa diversa da que devia constar, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, juridicamente relevante (art. 299, do Código Penal Brasileiro).

Preenchimento do documento:

- (1) – Nome: informar o nome do Prestador de Serviços (completo e sem abreviação)
- (2) – Matrícula: deixar em branco, uma vez que o Prestador de Serviços/Autônomo não possui número de matrícula;
- (3) – C.P.F.: informar CORRETAMENTE o número do C.P.F. do Prestador de Serviços;
- (4) – Lotação Física: informar o código da unidade escolar onde o interessado prestou o serviço;
- (5) – Estado Civil: informar o estado civil do Prestador de Serviços;
- (6) – Nome completo: informar o nome completo do dependente;
- (7) – Relação de Dependência: informar qual a relação de dependência com o Prestador de Serviços (cônjuge, filho(a), enteado(a), etc. conforme alíneas de “a” a “g” do § 1.º do artigo 83 do já citado Decreto Federal n.º 1041/1994;
- (8) – Data de Nascimento: informar a data de nascimento do dependente;
- (9) – Assinatura: campo a ser assinado pelo Prestador de Serviços;
- (10) – Data: colocar a data de preenchimento do documento;
- (11) – Nome do cônjuge: informar o nome do cônjuge, no caso dos dependentes serem filhos comuns ao casal;
- (12) – C.P.F. : informar o número do C.P.F. do cônjuge;
- (13) – Assinatura do cônjuge: colher a assinatura do cônjuge do prestador de serviços;

Declaração de Contribuição Previdenciária INSS (proporcional ou teto)

DECLARAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Em conformidade com o que determina a IN/RFB N° 971/2009, EU _____, CPF n° _____, registrado no PIS/PASEP sob o n° _____ **ou** inscrito no INSS n° _____, declaro, junto ao Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, sob as penas de lei, que no mês de _____/201... presto serviços para outra fonte _____ pagadora,

_____, CNPJ _____, estabelecida na Rua _____, **a qual efetua retenção para o INSS conforme abaixo informado:**

- Proporcional: cujo valor recolhido foi de R\$ _____.**
- Teto de Contribuição: cujo valor recolhido foi de R\$ 621,03.**

Declaro, também, estar ciente de minhas responsabilidades por esta declaração, e que, se por qualquer razão, deixar de receber remuneração ou, na hipótese de receber remuneração inferior à indicada, complementarei a contribuição até o valor declarado.

Endereço do Prestador: _____

E-mail: _____

Telefone/Fax com DDD: _____

Assinatura: _____

_____, _____ de _____ de _____

OBS: Caso a contribuição seja efetuada por meio de Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou modalidade diversa em relação ao INSS, haverá retenção de 11% sobre o salário bruto.

Cronograma 2018 – R.P.A.



Cronograma R.P.A. 2018 - U.R.H. / U.F.I.E.C. / UNIDADES/ DOF 1º SEMESTRE

COMPETÊNCIAS	JANUÁRIO		FEBREIRO		MARÇO		ABRIL		MAIO		JUNHO	
PAGAMENTO AUTÔNOMOS	1º CRÉDITO	2º CRÉDITO	1º CRÉDITO	2º CRÉDITO	1º CRÉDITO	2º CRÉDITO	1º CRÉDITO	2º CRÉDITO	1º CRÉDITO	2º CRÉDITO	1º CRÉDITO	2º CRÉDITO
	09/02/2018	26/02/2018	09/03/2018	26/03/2018	11/04/2018	26/04/2018	11/05/2018	25/05/2018	11/06/2018	26/06/2018	11/07/2018	26/07/2018
UNIDADE/UFRR À DIVISÃO DE PAGAMENTOS E ENCARGOS (D.P.E.)												
DATA LIMITE PARA RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO**	19/01/2018	06/02/2018	19/02/2018	06/03/2018	20/03/2018	09/04/2018	17/04/2018	04/05/2018	18/05/2018	04/06/2018	18/06/2018	04/07/2018
DATA LIMITE PARA RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS PARA PAGAMENTO**	29/01/2018	14/02/2018	28/02/2018	13/03/2018	29/03/2018	13/04/2018	28/04/2018	14/05/2018	28/05/2018	13/06/2018	28/06/2018	13/07/2018
UNIDADE À UFRR												
DATA LIMITE PARA RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS PARA APROVAÇÃO DAS HORAS (DIÁRIOS E LISTA DE PRESENÇA)	29/01/2018	14/02/2018	28/02/2018	13/03/2018	29/03/2018	13/04/2018	28/04/2018	14/05/2018	28/05/2018	13/06/2018	28/06/2018	13/07/2018
UFRR À DIVISÃO DE PAGAMENTOS E ENCARGOS (D.P.E.)												
DATA LIMITE PARA RETORNO DA APROVAÇÃO DAS HORAS	31/01/2018	15/02/2018	28/02/2018	15/03/2018	02/04/2018	17/04/2018	02/05/2018	16/05/2018	30/05/2018	15/06/2018	02/07/2018	17/07/2018
DIVISÃO DE PAGAMENTOS E ENCARGOS (D.P.E.) AO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS (D.O.F.)												
DATA LIMITE PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO PARA PAGAMENTO	06/02/2018	21/02/2018	06/03/2018	21/03/2018	06/04/2018	21/04/2018	06/05/2018	21/05/2018	06/06/2018	21/06/2018	06/07/2018	21/07/2018

* Ofício/Tabela de Cadastro, Ficha Cadastral, Declaração de Dependentes, Comprovante de Recolhimento de INSS para outra fonte pagadora e Planilha de Pagamento para conferência.
 ** Planilha de Pagamento contendo o DES (Desdobramento Assinado pelo Prestador e Responsável pela Unidade de Ensino).

OBS: O CUMPRIMENTO DE UM DOS PRAZOS DETERMINADOS NÃO EXCLUI A OBRIGATORIEDADE DE CUMPRIMENTO DOS DEMAIS. SENDO ASSIM, DEVE-SE CUMPRIR TODOS OS PRAZOS COMO CONDIÇÃO PARA QUE OS PAGAMENTOS SEJAM REALIZADOS NAS DATAS ESTIPULADAS.

Relação de Pagamento

A Pasta Excel denominada "Pagamento de Autônomos_2018" possui dentro da Planilha 3 (três) **ABAS** a saber:

Aba 1 - Matriz de Dados

DADOS DA UNIDADE ESCOLAR ONDE O SERVIÇO FOI PRESTADO	
Os dados a serem inseridos das unidades devem seguir sempre o formato: Sigla ETEC...(e o nome completo da escola)	
Endereço: Nome da Rua, Av., Praça, etc. com vírgula (,) seguida do número - (travessão) seguido do bairro Nome do município seguido de barra (/) sigla do Estado (SP) - travessão (-) CEP da localidade.	
Competência: A competência será o mês de conclusão da tarefa (serviço / curso)	
EXEMPLO:	
Nome da U.E.	
Código da U.E.	
Município:	
C.N.P.J.	
Endereço	
Competência:	

Matriz de Dados: esta é a **ABA** que permitirá o preenchimento automático de dados nas demais abas e os campos a serem preenchidos estão disponíveis com a fonte em cor azul:

Coluna "B" – linhas 9 a 15 em que serão inseridos os dados da unidade onde o prestador de serviços executou a tarefa a ser paga;

Observem que o campo competência deverá informar, sempre, o mês de conclusão a prestação do serviço (curso).

Aba 2 - Relação de Pagamento

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA TOUZA" CNPJ 43.423.237/0001-91
 Autarquia Estadual de Regime Especial criada pela Decreto nº 40.06 de outubro de 1963.
 FISCALIDADE DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS

Relatório de Pagamentos
 Referente ao mês: Janeiro / 2008

Nº	NOME DO INTERESSADO	R.G.	C.P.F.	VALOR		LÍQUIDO	DADOS BANCÁRIOS			Nº do Pagamento	PIS / PASEP de	Descrição do local e tipo de prestação					
				2011	2007		banco	agência	CODIGO COMENTE			Mês de início	Mês de terminação	Mês de início	Mês de conclusão	Descrição do curso e modalidade	
1																	
2																	
3																	
4																	
5																	
6																	
7																	
8																	
9																	
10																	
TOTAL GERAL (1-10)				0,00	0,00	0,00											

Valor total bruto: R\$ -
 Encargos: INSS (20%) R\$ -
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL: R\$ -

Assinatura do pagador responsável pelas atas:
 01 de março de 2008.

ASSINATURA E RUBRICA: Responsável na Unidade Escolar
 ASSINATURA E RUBRICA: Diretor de Departamento: DDEP

Relação de Pagamentos: Apenas alguns campos da planilha estão disponíveis para preenchimento conforme descrito abaixo:

Coluna “B” – **Nome do interessado**: informar o nome completo do prestador de serviços, sem abreviações e em letra maiúscula.

Coluna “C” – **R.G.**: informar corretamente o número do R.G. do prestador de serviços.

Coluna “D” – **C.P.F.**: informar corretamente o número do C.P.F. do prestador de serviços.

Coluna “E” – **Valor bruto**: informar o valor bruto do pagamento do autônomo. Esse valor bruto é a parte a que se refere ao pagamento para o prestador de serviços **NÃO DEVERÁ CONSTAR** o encargo da Empresa (os 20% de INSS).

Coluna “G” – **IRRF**: informar o valor de Imposto de Renda Retido na fonte sobre o serviço (se for o caso).

Coluna “I” – **Dados Bancários - Agência e Conta corrente**: informar corretamente os dados da conta bancária do prestador de serviços lembrando que a conta deve ser **obrigatoriamente no Banco do Brasil S/A** e somente serão aceitas:

- conta corrente ou conjunta com movimentação;
- conta Pessoa Física;
- conta de titularidade do Prestador de Serviços.

Coluna “J” – **Nome da mãe**: informar o nome completo da mãe do Prestador de Serviços.

Coluna “K” – **Data de nascimento**: informar a data de nascimento do Prestador de Serviços.

Coluna “L” – **Número do PIS/PASEP ou NIT**: informar o número do PIS/PASEP ou o número de matrícula no INSS do Prestador de Serviços. Observar que tal número a ser informado deve ser conferido no site da Previdência Social a fim de evitar informações errôneas que podem gerar devolução dos documentos e atrasos no pagamento/crédito do Prestador de Serviços e no respectivo recolhimento dos tributos e impostos.

Coluna “M” – **Nome da unidade**: informar o nome completo da ETEC/FATEC

Coluna “N” – **Nome do curso e período de realização**: informar o nome e o período do curso realizado conforme o seguinte texto → Curso de Qualificação Básica de ministrado no período de dd/mm/aaaa a dd/mm/aaaa.

Coluna “O” – **Categoria de aulas e carga horária**: informar o tipo de aula ministrada (ou seja: Habilidades de Gestão, Habilidades Específicas) e a carga horária ministrada.



Notas

Ao preencher a Relação de Pagamento_2018 com os dados do prestador, as informações são inseridas automaticamente no Recibo de Pagamento.

O arquivo eletrônico de Pagamento dos Autônomos_2018 é uma planilha feita no *Excel* que contém fórmulas, portanto muito cuidado quando da utilização do arquivo para que as mesmas não sejam perdidas, causando, assim, prejuízo aos interessados.

Para utilização do arquivo deverá ser observado, primeiramente, que a versão do *Excel* instalada na máquina esteja com nível de segurança baixo e que possibilite "Habilitar Edição" a fim de que o arquivo possa ser utilizado sem perder as macros contidas no mesmo. Em caso de dúvida, peça orientação a um usuário avançado de *Excel*.



Ordem de Execução de Serviços - OES



**ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS N.º XXXX/XXX/XXXX
CADASTRAMENTO CENTRO PAULA SOUZA N.º XXXX**

PARTES

CONTRATANTE: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CNPJ/MF n. 62.823.257/0001-09

CREDENCIADO(A): XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, RG n. XXXXXXXXXXXX, CPF/MF n. XXXXXXXXXXXX, NIT OU PIS/PASEP n.º XXXXXXXXXXXX.

Recursos Orçamentários

A despesa com a execução do presente Contrato onerará os recursos orçamentários na natureza de despesa 033903611 e 033903612 – Nota de empenho: 201XNEXXXXX e 201XNEXXXXX - Processo CEETEPS n.º XXXX/XX.

Condições da Ordem de Execução de Serviços

- 1 – Constitui objeto da presente OES a prestação de serviços em curso de capacitação em XXXXXXXXXXXX com carga horária de XXX horas-aulas, na XXXXXXXXXXXX, no município de XXXXXXXX.
- 2 – O prazo de vigência da presente OES é de XX/XX/XX à XX/XX/XX.
- 3 – Para todos os efeitos legais e jurídicos, as partes contratantes dão à presente OES o valor total bruto de R\$ XXXX,00 correspondente a horas efetivamente trabalhadas, incluídos todos os valores relativos à prestação de serviços e tributos.
- 4 – O pagamento relativo ao valor previsto no item 3 será efetuado, exclusivamente, por crédito em conta corrente ou conta conjunta nominal (desde que o credenciado seja o titular da conta), com movimentação, no Banco do Brasil e caso não haja restrições junto ao CADIN e ao SIAFEM.
- 4.1 – O CENTRO PAULA SOUZA somente efetuará o pagamento do (a) CREDENCIADO (A), mediante documentos que comprovem execução dos Serviços, emitidos pela ETEC/FATEC que coordena o projeto em cada município de origem.
- 5 – Do valor bruto a ser pago para o prestador de serviços, serão retidos os tributos legais previstos de acordo com as alíquotas instituídas por lei, ou seja, **Seguridade Social** (INSS – 11%, até o limite estabelecido pelo Ministério da Previdência Social); **Imposto de Renda** (IR – de acordo com a tabela progressiva mensal, ano-calendário 2016) e **Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza** (ISSQN) de acordo com as normas regulamentadoras de cada região.
- 5.1 – O(A) CREDENCIADO(A) deverá:
 - (1) informar ao CENTRO PAULA SOUZA, através da ETEC/FATEC responsável pelo curso objeto do presente contrato, seu número de inscrição do INSS e/ou no PIS/Pasep e se já houve desconto da contribuição devida por outra fonte pagadora, para que seja deduzido do limite máximo do salário contribuição e/ou
 - (2) emitir declaração assinada de próprio punho que afirme, sob as penas da lei, que foi feita a retenção devida, no mesmo mês, por outra fonte pagadora.
- 5.2 – A ETEC/FATEC responsável pelo curso objeto do presente contrato deverá:
 - (1) informar ao CENTRO PAULA SOUZA e ao Prestador de Serviços as normas regulamentadoras do ISSQN de seu município;
 - (2) emitir os documentos constantes da Instrução Conjunta URH/UGAF n.º 001/2015 para pagamento do prestador de serviços contratado e recolhimentos dos tributos aos órgãos competentes.
- 6 – A coordenação da presente Ordem de Serviço ficará a cargo da Divisão de Pagamentos e Encargos da U.R.H.
- 7 - O(A) CREDENCIADO(A) declara para todos os fins que não possui vínculo de parentesco, ou seja, não é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de empregados da CONTRATANTE.
- 8 - O(A) CREDENCIADO(A) está ciente de que não possui vínculo empregatício com o CEETEPS, de acordo com o artigo 442-B da CLT, bem como não possui exclusividade com esta Autarquia.

São Paulo, XX/XX/XXXX.

PELO CENTRO PAULA SOUZA:

CLARA MAGALHAES*
Coordenadora Técnica

OU

XXXXXXXXXXXXXXXXXX*
Diretor(a) Unidade de Ensino

CREDENCIADO(A): _____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
RG:XXXXXXXX

* Assinatura referente ao responsável pela prestação de serviços na Administração Central ou nas Unidades de Ensino.

Esta instrução conjunta REVOGA a Instrução Conjunta UGAF/URH n.º 001/2015 de 01.04.2015.

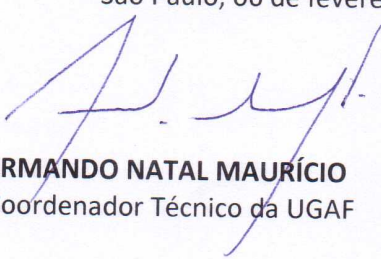
Dúvidas quanto ao teor da presente instrução, serão dirimidas:

- **QUANTO À CONTRATAÇÃO**, pela Divisão de Pagamentos e Encargos (D.P.E) da Unidade de Recursos Humanos, nos ramais: 3671 e 3672.
- **QUANTO AO PAGAMENTO**, pelo Departamento de Orçamentos e Finanças, no ramal 3526.
- **QUANTO AO PROCEDIMENTO TÉCNICO**, VIA RÁPIDA, ETECRI, FUNDO SOCIAL, QB FIC, SUPER MEI, CDHU pela Unidade de Formação Inicial e Educação Continuada - UFIEC, nos ramais 3849, 3869, 3870.



ELIO LOURENÇO BOLZANI
Coordenador Técnico da URH

São Paulo, 06 de fevereiro de 2018.



ARMANDO NATAL MAURÍCIO
Coordenador Técnico da UGAF



CLARA DE SOUZA MAGALHÃES
Coordenadora Técnica da UFIEC